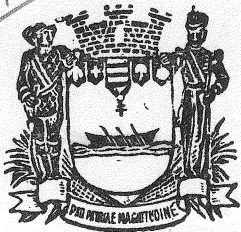


39

51

63/64



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 463, DE 4 DE AGOSTO DE 1964. =  
Autoriza a Prefeitura a permutar imóveis.

**ANTÔNIO TISSÉO**, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a firma "Companhia Nacional de Administrações e Participações" os próprios municipais abaixo descritos e avaliados, pela construção de um conjunto de instalações dentro do prédio a ser edificado no local do primeiro imóvel, para a sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com área nunca inferior a 493 ( quatrocentos e noventa e três) metros quadrados:

- a) - Um terreno formando um quarteirão entre as ruas Comendador Custódio Vieira, Prof. Frederico Silva Ramos, Cel. Vieira e Travessa Municipal, com área aproximada de 1.872,97 m<sup>2</sup> ( hum mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) - conforme planta anexa, avaliado por R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- b) - Um terreno à rua Cel. Vieira, com área aproximada de 268,11 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), conforme planta anexa, avaliado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

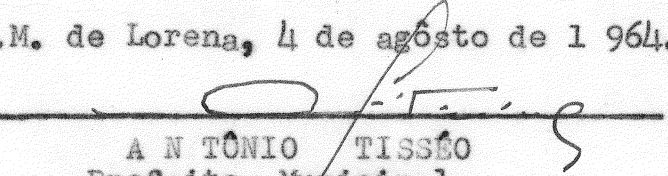
Art. 2º - A Prefeitura Municipal celebrará com a firma "Companhia Nacional de Administrações e Participações" um contrato para a efetivação perfeita do que está previsto no artigo 1º da presente lei, competindo-lhe constituir uma comissão para fiscalizar a execução do contrato - aqui referido, em seus mínimos detalhes.

§Único - Antes de celebrado o contrato a que se refere o artigo 2º, o Executivo o remeterá ao Legislativo para a sua ratificação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias da sua promulgação

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 4 de agosto de 1964.

  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de agosto de 1964.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria